

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
0013/2023**

Altera o Art. 6º do Projeto de Lei Complementar nº 0013/2023, de autoria do Poder Executivo, que Institui o Programa Universidade Gratuita e estabelece outras providências.

Art. 1º. O Art. 6º, inciso II do Projeto de Lei Complementar nº 0013/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.

.....

[...]

II – ser natural do Estado ou contados a partir da data de inscrição do estudante no Programa Universidade Gratuita:

- a) residir no Estado há mais de 5 (cinco) anos; ou
- b) estar regularmente matriculado, em gozo de bolsa de estudos e cursando o mínimo de 2 (dois) anos na instituição universitária, até o início de vigência desta Lei;

.....(NR).

Sala das Comissões,

Volnei Weber
Deputado Estadual

JUSTIFICAÇÃO

Nobres Parlamentares, percebe-se de forma cristalina que a redação original traz excesso de zelo quanto os requisitos para inscrição do estudante no Programa Universidade Gratuita, eis que no caso concreto como exemplo prático um estudante que está cursando medicina no terceiro ano deverá estar mais de 8 (oito) anos residente no Estado de Santa Catarina.

Desta forma, não é razoável impor ao estudante o tempo tão excessivo para ser contemplado no referido Programa, pois na redação original está impondo que seja 5 (cinco) anos contados retroativamente a partir do ingresso à faculdade, sendo que na presente emenda contemplará aqueles que residem há mais de 5 (cinco) anos da data de inscrição no Programa Universidade Gratuita, fazendo diferença para o aluno, todavia ao Estado estará resguardado em relação ao estudantes não naturais do nosso Estado.

Por outro lado, para aqueles que já estão cursando regularmente o curso, a exigência de 2 (anos) resta razoável, eis que o estudante não tinha expectativa e conhecimento da possibilidade da implantação do Programa Universidade Gratuita, assim pleitear prazo maior retira a essência da Lei para estes estudantes, que é favorecer e beneficiar os estudantes mais carentes.

Diante disso, requer aos nobres colegas a aprovação da presente emenda substitutiva nos termos apresentados.

Sala das Comissões,

Volnei Weber
Deputado Estadual